Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **011/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL,** inscrito no **CNPJ/MF** 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 02, lote 06, Brasília-DF – CEP 70.094-901 – telefone 61 3048-4031, e-mail biblioteca@tre-df.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, doravante denominado simplesmente **TRE-DF**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0011274/2021 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à Subsecretaria de Biblioteca - **SUBIB** do **TJDFT**, para a Biblioteca Desembargador Geraldo Irenêo Joffily do **TRE-DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O empréstimo de livro(s) à Biblioteca Desembargador Geraldo Irenêo Joffily, do **TRE-DF,** será efetuado pela modalidade "**Empréstimo entre Bibliotecas - EEB**" e obedecerá o que dispõe a Portaria Conjunta 133 de 10 de dezembro de 2018, conforme segue:

I – Será facultada a retirada de livro(s) somente mediante solicitação de empréstimo a ser realizada por meio de formulário disponível na página da Biblioteca, devidamente preenchido com os

dados da(s) obra(s) solicitada(s) e matrícula da Biblioteca do **TRE-DF**;

II – O empréstimo se realizará mediante uso de senha e da matrícula da instituição;

III – Após o cadastramento da Biblioteca pelo **Serviço de Biblioteca – SERBIB**, o registro da senha para acesso ao sistema será efetuado pelo responsável da Biblioteca do **TRE-DF**, assim como o seu controle;

IV – As obras serão emprestadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, renováveis até a data de devolução, por igual período, observando-se as normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA DESEMBARGADOR GERALDO IRENÊO JOFILLY - Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na Biblioteca, poderá ser efetuada a reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardada as prioridades dos Magistrados e servidores do **TJDFT**.

I – A **SUBIB** poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando a Biblioteca do **TRE-DF** condicionada aos seguintes prazos:

a) Obra solicitada por Magistrado: devolução em 2 (dois) dias úteis a partir do aviso do **SERBIB**;

b) Demais solicitações, deverão obedecer ao previsto no Regulamento da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins;

c) O não cumprimento acarretará as sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

II – A biblioteca poderá retirar até 5 (cinco) obras por vez.

III – Os livro(s) emprestado(s) ficará(ão) sob a responsabilidade da biblioteca do **TRE-DF**, a quem caberá devolvê-lo(s) nas mesmas condições de quando o recebeu.

IV – Havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá à biblioteca do **TRE-DF** providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da biblioteca.

V – A biblioteca do **TRE-DF** em débito para com o **Serviço de Biblioteca - SERBIB** não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver todos os livros emprestados.

VI – Se a biblioteca do **TRE-DF** notificada da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade não devolvê-lo(s) em até 02 (dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspensa por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto nas normas da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

VII – A penalidade prevista no inciso acima poderá ser revogada, após análise por parte da **SUBIB**, mediante a doação de obra atualizada.

VIII – Ocorrendo suspensão da biblioteca do **TRE-DF**, todas as obras deverão ser devolvidas

no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do aviso do **SERBIB**;

IX – Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para que a **SUBIB** proceda ao inventário do acervo.

X – O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará à biblioteca do **TRE-DF** todas as suspensões previstas nos incisos anteriores, acrescida de mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O controle do material emprestado ficará a cargo do **SERVIÇO DE BIBLIOTECA - SERBIB**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO - Ocorrendo a extinção do presente termo de cooperação, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da **SUBIB** para a biblioteca do **TRE-DF**, devendo ser devolvidos todos os livros que estiverem eu seu poder, obedecido o disposto no inciso IV da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O presente termo será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Biblioteca - SUBIB** do **TJDFT**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca - SEBI do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por Humberto Adjuto Ulhôa, Desembargador(a), em 20/07/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente, em 21/07/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1920269 e o código CRC FB94A8CD.

0011274/2021 1920269v2